



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 172, DE 08 DE JULHO DE 2025

“Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Penalização do Município de Francisco Badaró/MG e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Francisco Badaró, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e ainda:

CONSIDERANDO *os princípios vinculativos da Administração Pública;*

CONSIDERANDO *a regulamentação contida no artigo 158 da Lei Federal nº. 14.133/2021;*

CONSIDERANDO *a necessidade de penalização de licitantes que cometem infrações administrativas e prejudicam o bom andamento da administração;*

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Comissão de Penalização no âmbito do Município de Francisco Badaró, com a finalidade de conduzir processos de responsabilização para apuração de infrações administrativas e aplicação de penalidade, sobretudo a de impedimento de licitar e contratar com o município e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Art. 2º. Designa os seguintes servidores para compor a Comissão de Penalização:

- I- VALDENE PEREIRA PRATES**
- II- ADILSON GONÇALVES DOS SANTOS**
- III- NILTON FIGUEIRÓ DE OLIVEIRA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG

Gabinete do Prefeito

Art. 3º. Compete à Comissão de Penalização:

I- Avaliar os fatos e documentações pertinentes, e sendo o caso de aplicação das penalidades previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, instaurará processo de responsabilização acerca das infrações contratuais perpetradas em face da administração.

II- Deverá garantir o contraditório e ampla defesa aos interessados, concedendo prazo de 15 (quinze) dias úteis contado da data da intimação, para apresentar defesa escrita e especificar provas que pretende produzir, em sendo o caso.

III- Após apresentação da defesa, deverá a Comissão de Penalização propor à autoridade competente, conforme previsto na Lei Federal nº. 14.133/2021 e instrumento convocatório e contratual, as penalidades cabíveis.

IV- A finalização da penalização e comunicação ao contratado/licitante será procedida pela autoridade competente.

Art. 4º A Comissão de Penalização deverá observar os prazos e procedimentos estabelecidos na Lei nº. 14.133/2021.

Art. 5º Os servidores mencionados no art. 1º desta portaria serão auxiliados, quando necessário para um bom desempenho de suas atribuições, pela Procuradoria Municipal.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Badaró (MG), 08 de julho de 2025.

ANTÔNIO REGINALDO MARTINS MOREIRA
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/ MG, na data de 08.07.2025.